



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



Processo LICITATÓRIO nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE PEQUI/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 18.313.874/0001-64, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº. 190, Centro, Pequi/MG, CEP 35 667-000, neste ato representada por seu Prefeito **João de Castro Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 502.536.116-87, doravante denominada **Contratante**; e **LEONCINHO TRANSPORTES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.617.194/0001-62, situada na Avenida Dr. Arthur da Silva Bernardes, nº 10, Centro, Papagaios/MG, Cep. 35.669-000, neste ato representada por Leoncio Ribeiro de Abreu, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 746.432.406-44, a seguir denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 002/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2020, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços de transporte escolar, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTE EST. DIA	QTE EST. MENSAL	QTE EST. ANUAL	UNID	HORÁRIO	TURN O	DESCRI ÇÃO	VEÍCUL O COM CAPACI DADE	VALO R UNIT. POR KM	VALO R MENS AL	VALO R ANUA L
08	80	1760	16000	KM	SAÍDA : 11:20 HS CHEGADA: 12:15 HS RETORNO AS 16:50 HS	VESP ERTI NO	SAÍDA DE PEQUI COM DESTIN O A FAZEN DA JACUBA , ÁGUAS PALHA DAS, VOLTA DA FERRA DURA, PARAÍ S O (FAUSTI NA)	15 PASSA GEIROS	4,04	7.110, 40	64.640 ,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos)) por quilometro rodado, estimando-se o valor mensal em R\$ 7.110,40 (sete mil cento e dez reais e quarenta centavos).

2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7) O pagamento será realizado após conferência real da quilometragem de cada rota por funcionário da Prefeitura Municipal, sendo a quantidade mensal apenas estimativo, portanto, poderá haver variação no quantitativo.

2.7. Dos reajustes

2.7.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



2.7.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.8. Da revisão de preços

2.8.1. Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) Fornecer cronograma mensal das viagens.
- g) Deverá a Contratante fiscalizar sem aviso prévio ao Contratado a quantidade de quilômetros rodados pelo veículo, sendo que poderá um funcionário do Município de Pequi ir juntamente com a van a qualquer dia medir a rota.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter apólice de seguros de passageiros.
- f) Manter motorista habilitado na categoria "d", com idade superior a 21 (vinte um) anos.
- g) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts. 136 a 139.
- h) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- i) Quando o motorista chegar na escola e estiver fechada antes das 06:30 horas, deverá permanecer no local junto com os alunos até a abertura da escola, ficando os alunos sob sua responsabilidade.
- j) Não poderá o Contratado transportar pessoas ou terceiros que não sejam alunos da rede Municipal ou Estadual de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

Ficha 288 12.361.0009.2.018 Transporte Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0101
Outros Serviços Pessoa Física;

Ficha 289 12.361.0009.2.018 Transporte Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0122
Outros Serviços Pessoa Física;

Ficha 290 12.361.0009.2.018 Transporte Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0145
Outros Serviços Pessoa Física;

Ficha 291 12.361.0009.2.018 Transporte Ensino Fundamental 3.3.90.36.00.00.00.00 0147
Outros Serviços Pessoa Física;

Ficha 292 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00
0101 Outros Serviços Pessoa Jurídica;

Ficha 293 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00
0122 Outros Serviços Pessoa Jurídica;

Ficha 294 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00
01145 Outros Serviços Pessoa Jurídica;

Ficha 295 12.361.0009.2.018 Transporte Escolar Ensino Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00
0147 Outros Serviços Pessoa Jurídica;

Ficha 304 12.362.0031.2.042 Transporte de Alunos Ensino Médio 3.3.90.36.00.00.00.00
0145 Serviços Pessoa Física;

Ficha 305 12.362.0031.2.042 Transporte Alunos Ensino Médio 3.3.90.39.00.00.00.00 0145
Outros Serviços Pessoa Jurídica;

Ficha 318 12.365.0009.2.19 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola
3.3.90.36.00.00.00.00 0101 Outros Serviços Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



Ficha 319 12.365.0009.2.19 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.36.00.00.00.00 0122 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 320 12.365.0009.2.19 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.36.00.00.00.00 0145 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 321 12.365.0009.2.19 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.36.00.00.00.00 0147 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 322 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.39.00.00.00.00 0101 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 323 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.39.00.00.00.00 0122 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 324 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.39.00.00.00.00 0145 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 325 12.365.0009.2.019 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 3.3.90.39.00.00.00.00 0147 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 369 12.361.0009.2.040 Transporte Escolar Ensino Fundamental 40% Fundeb 3.3.90.36.00.00.00.00 0119 Outras Serviços Pessoa Física;
Ficha 370 12.361.0009.2.040 Transporte Escolar Ensino Fundamental 40% Fundeb 3.3.90.39.00.00.00.00 0119 Outros Serviços Pessoa Jurídica;
Ficha 394 12.365.0009.2.041 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 40% Fundeb 3.3.90.36.00.00.00.00 0119 Outros Serviços Pessoa Física;
Ficha 395 12.365.0009.2.041 Transporte Escolar Ensino Infantil Creche e Pré Escola 40% Fundeb 3.3.90.39.00.00.00.00 0119 Outros Serviços Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pequi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por preço unitário”.

11.2. somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

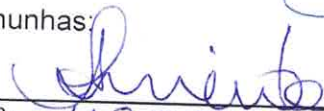
Pequi/MG, 07 de fevereiro de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


Leoncinho Transportes Eireli ME
Contratado

Testemunhas:

CPF Nº:


04935121602

CPF Nº:


092832-85639